

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.037, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nos hospitais da rede pública, de pontos com solução anti-séptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado MAURÍCIO TRINDADE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.037, de 2008, de autoria do Deputado Sandes Júnior, estabelece que os hospitais da rede pública de todo o Território Nacional ficam obrigados a instalar, nos seus ambientes, pontos com solução anti-séptica e placas orientadoras que explicitem a importância de se lavarem as mãos, sempre que houver contato físico com o paciente.

A proposição indica que o poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra descumprimento da lei. Também estabelece que as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União.

Na justificação, o autor destacou a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal) e salientou a relevância da lavagem das mãos pelos profissionais da saúde na prevenção de graves infecções hospitalares.

A proposição foi despachada para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira o exame do mérito.

Na CSSF não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O matéria em análise destaca uma atividade relativamente simples e de baixo custo, a lavagem de mãos pelos profissionais de saúde, mas de grande valor para a prevenção da infecção hospitalar.

A importância desse procedimento foi reconhecida desde o século XIX por meio dos estudos de Ignaz Semmelweis. A partir de 1846, mesmo antes da proposição de Louis Pasteur de que doenças podiam ser causadas por microorganismos, Semmelweis publicou os resultados de suas observações no Hospital Geral de Viena, em que demonstrou que a incidência (e mortalidade) de doença puerperal era maior nas parturientes assistidas por médicos do que nas assistidas por parteiras, devido a contaminação das mãos do pessoal médico (que realizavam autópsias e partos sem cuidados de assepsia entre os procedimentos).

Desde então, as recomendações para que os profissionais de saúde lavem as mãos freqüentemente com as soluções adequadas foram fortalecidas.

A proposta do ilustre Deputado Sandes Júnior facilitará a adoção dessa medida fundamental, que muitas vezes não é praticada nos hospitais da rede pública pela falta das condições adequadas. Desse modo, espera-se colaborar para a prevenção da infecção hospitalar, que na década de 1990, apresentava uma prevalência de aproximadamente 15% em hospitais terciários do Brasil.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.037, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MAURÍCIO TRINDADE – PR/BA.**

Relator